



Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu
Estado de São Paulo
Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. E – 2140/2020
TIPO: Menor preço por quilo.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, em vários setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu. As especificações detalhadas do objeto deste edital constam do Anexo - I.

I. DAS PRELIMINARES:

A empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.710.336/0001-52, solicitou tempestivamente a seguinte informação:

II. DO PEDIDO DA ESCLARECIMENTO:

- a) "A priori indagamos o porque do edital, conforme sub item 2.4, não permitir a sub contratação dos serviços uma vez que é rotina nesse segmento de mercado que uma empresa transporte os resíduos e outra faça o tratamento sem nenhum prejuízo ao gerador dos resíduos".
- b) "O sub item 5.2.5 do edital determina que "Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena exclusão sumária das representadas".
- c) "O sub item 5.2.7. do edital determina que "A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro".
- d) "O sub item 5.4.3.1 exige um responsável técnico engenheiro sanitarista ou químico indagamos de onde a comissão se baseou em que somente esses profissionais podem responder pelos serviços ora licitados?".
- e) "O sub item 5.4.3.3 está em desacordo com o determinado nas Súmulas nº 23 e 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que assim determinam:".
- f) "O sub item 5.4.3.6 e 5.4.3.7 solicitam "Licença para coleta e tratamento de resíduos dos serviços de saúde fornecida pelo órgão competente" e "Licença para disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecida pelo órgão competente".
- g) "O edital exige o fornecimento de container nas unidades, ocorre que as mesmas tem lixeiras devidamente construídas para armazenamento dos resíduos, assim indagamos o porquê de tal exigência inútil, descabida e que somente irá encarecer os serviços".

III. DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS:

Após análise do pedido de esclarecimento impetrado pela empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, verificamos que há necessidade de ser reaberto o prazo para entrega e abertura dos envelopes, sendo assim acolhemos as informações solicitadas pela empresa supracitada e agradecemos a empresa por ter nos alertado quanto aos seus apontamentos.
Colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Embu-Guaçu, 12 de maio de 2020.


Declair Andreella
Pregoeiro